

RESOLUÇÃO 106/2023 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Reformulação da Regulamentação de Estágio do IFAP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001716.2022-89 e as deliberações na 62º reunião ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação da Regulamentação de Estágio do IFAP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

• Romaro Antonio Silva, REITOR - PRES. CONS - GAB, em 26/12/2023 17:05:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80236

Código de Autenticação: bbd454b97c





CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO

- **Art. 1º** O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando os cursos de ensino regular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá. O estágio consiste em atividade pedagógica cujo propósito está em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo:
- I ser realizado sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;
- II proporcionar experiência acadêmico-profissional que vise à preparação para o trabalho produtivo;
- III oportunizar o aprendizado de competências da atividade profissional e a contextualização curricular;
 - IV preparar o aluno para a cidadania e para o mundo do trabalho.
- **Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

- **Art. 3º** Para efeitos deste regulamento, é considerado Estágio Obrigatório aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como tal, com carga horária determinada, também, pelo Projeto Pedagógico do Curso, como pré-requisito para sua aprovação e obtenção de diploma.
- **Parágrafo único** O Estágio Obrigatório é considerado componente curricular obrigatório dos cursos regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior do Ifap quando assim constarem no PPC do Curso, devendo ser analisado caso a caso levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a legislação vigente e essa Resolução.
- **Art. 4º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá poderá ainda, se possível, oferecer estágio não obrigatório, devendo constar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), sendo compulsória a concessão de bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte.

Parágrafo único – Poderá ser emitida, mediante solicitação prévia do aluno interessado, declaração de realização de estágio não obrigatório.

Art. 5º – As disposições deste Regulamento estendem-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados no Ifap.



- **Art.** 6° Cabe ao colegiado de cada curso estabelecer suas diretrizes de estágio a serem expressas no PPC, em conformidade com este Regulamento, sob o direcionamento da Lei nº 11.788/2008. Itens que devem constar no PPC:
 - I. Previsão de estágio obrigatório ou não-obrigatório e suas respectivas cargas horárias;
 - II. Indicação do período adequado para o estágio (semestre/ano);
 - III. Previsão de substituição de estágio por TCC ou Projeto Integrador;
 - IV. Previsão de aproveitamento de estágio e em quais situações pode ocorrer;
 - V. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso;
 - VI. Revisão de jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, para estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática;
 - VII. Detalhar a forma de supervisão a ser adotada, descritas no Art. 32 deste regulamento, de modo a salvaguardar as especificidades em cada situação de estágio.
- Art. 7° O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes interessadas, observados os seguintes requisitos para a sua formalização:
 - I. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
 - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- § 1º Para a realização dos estágios obrigatório e não obrigatório, o aluno deverá estar regularmente matriculado em cursos técnicos e/ou superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
- § 2º Poderá ser matriculado no componente curricular de Estágio Obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado no IFAP a partir dos períodos indicados no PPC do seu respectivo curso.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

- **Art. 8º** Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:
 - I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
 - II. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos acerca do campo específico de trabalho:
 - III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.



Parágrafo único — O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá poderá ser campo de estágio para os alunos da própria Instituição, assim como para alunos de outras instituições de ensino.

- **Art. 9º** As instituições serão cadastradas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá como entidade concedente de campo de estágio, sendo obrigatória a formalização por Termo de Compromisso de Estágio e, se necessário, após análise do setor responsável pelo Estágio, formalizar, antes, através de Termo de Convênio, a ser realizado entre a própria Unidade do IFAP e a Concedente (se se restringir a contemplar alunos de uma única unidade) ou pelo Magnífico(a) Reitor(a) e a Concedente (se contemplar duas ou mais unidades do IFAP). Neste caso, a Pró-Reitoria responsável deverá dar os devidos encaminhamentos para a assinatura do Termo de Convênio em que deverão ser observados a Nota Técnica 001. PROPLAN. 2022. As entidades concedentes deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
 - II. Anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios do Ifap;
 - III. Obtenção de avaliação satisfatória das instalações e de sua adequação à formação cultural e profissional do educando, através de visita realizada pelo responsável da elaboração do Termo de Convênio ou comissão designada para tal fim;
- § 1º É facultativo a celebração do Termo de Convênio, sendo indicada a sua realização quando a empresa possuir acima de 11 (onze) empregados, levando em consideração a frequência de estagiários encaminhados ou por exigência da concedente.
- § 2º A Empresa interessada em firmar convênio de estágio com o IFAP deverá entrar em contato através do e-mail <u>seeg.proeppi@ifap.edu.br</u> informando o interesse. Após análise, o Setor de Estágio e Egressos da Proeppi irá direcionar a Empresa para uma Unidade do IFAP (em caso de apenas uma Unidade interessada) ou iniciará os trâmites para o convênio (no caso de mais de uma Unidade interessada). As informações também serão disponibilizadas no Site Institucional para que as empresas tenham ciência do fluxo.
- **Art.** 10° Os estudantes que realizarem estágio fora do país, dentro de programas de intercâmbio, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelas instituições anfitriãs.
- **Art. 11º** Os estudantes podem realizar estágio em outro Estado ou Município diferente daquele onde encontram-se matriculados, desde que devidamente autorizados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único – Nesse caso, o componente curricular de Estágio dependerá da validação do Ifap.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES

- **Art. 12º** O aproveitamento de atividades consiste na admissão de carga horária já exercida pelo estudante em outras práticas, para fins de realização do estágio obrigatório.
 - §1º O aproveitamento de atividades para fins de realização do estágio obrigatório



depende de requerimento do estudante à respectiva coordenação do curso que, nos termos do artigo 35 desta resolução, poderá deferir total ou parcialmente a carga horária pretendida ou, indeferir.

- **§2º** O requerimento de aproveitamento de atividades deve ser preenchido e assinado conforme o anexo X e protocolado juntamente com o relatório de estágio, que conterá a síntese das atividades desenvolvidas e as documentações necessárias a sua comprovação.
- **§3º** Após o recebimento do requerimento do aproveitamento de atividades pela coordenação do curso, o colegiado do curso designará um professor orientador para analisá-lo, na respectiva ficha de avaliação do estagiário. Depois de analisado, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Estágio da unidade.
- **§4º** A análise do requerimento deve levar em consideração o PPC do respectivo Curso, o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.
 - **Art. 13º** Constituem-se como atividades passíveis de aproveitamento:
 - Atividades profissionais ou correlatas: na condição de empregado, autônomo, empresário ou as prestadas mediante vínculo com a Administração Pública direta ou indireta.
 - II. Atividade em programas ou projetos de monitoria, extensão ou extensão tecnológica, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação.
 - III. Outras atividades expressas no PPC do respectivo curso.
 - IV. Programa de Residência Pedagógica.

Parágrafo único – As atividades de curta duração não devem ser computadas para fins de aproveitamento, como a participação em visitas técnicas, feiras, convenções, congressos e cursos.

- **Art. 14º -** O TCC poderá ser usado para substituir o estágio dos cursos técnicos, desde que essa modalidade esteja contemplada no PPC do devido curso. O aluno deverá entregar ao Setor de estágios o TCC e o documento de substituição de estágio por TCC (anexo VIII).
- **Art. 15°** O Programa Residência Pedagógica será analisado pelo coordenador do curso a partir do projeto e do relatório final, indicando quais estágios serão substituídos, de acordo com a Resolução n° 35/2019/CONSUP/IFAP de 29 de março de 2019.

Parágrafo único – A aceitação, como estágio, do exercício das atividades referidas neste artigo, dependerá de decisão do Colegiado do Curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

> SEÇÃO I DAS LICENCIATURAS



- **Art. 16°** O estágio docente tem como objetivo proporcionar aos estudantes da licenciatura uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem, o ambiente escolar e suas relações e implicações pedagógico-administrativas, podendo investigar os aspectos subjacentes que compõem esse panorama e interferem em sua evolução.
- **Art. 17º** A carga horária do estágio será conforme Organização Didática e PPC dos cursos. O estágio terá início a partir do 5º período do curso, preferencialmente, em escolas da rede pública. Ao final de cada etapa concluída do estágio docente, o aluno deverá entregar ao professor-coordenador de estágio os documentos listados no Art. 35.
- **Art. 18º** O período de observação, preparatório para o de regência, consiste em uma avaliação participativa em que o estagiário irá integrar-se ao cotidiano da escola, para que possa familiarizar-se com o processo pedagógico real, desde instalações, projeto político-pedagógico e atividades didáticas dos professores e alunos.
- **Art. 19º** A regência compreende atividades específicas de sala de aula em que o estagiário poderá desenvolver habilidades inerentes à profissão docente, sob a orientação do professor orientador e professor supervisor, esse último vinculado à escola.
- **Art. 20°** O estágio obrigatório deve ser viabilizado em comum acordo entre as partes envolvidas instituição de ensino, estudante, concedente e agente de integração, quando houver, devendo ser realizado de acordo com a carga horária e prazos estabelecidos pelo PPC e de acordo com a Lei nº 11.788.
- **Art. 21º** As etapas do estágio docente possuem características e desenvolvimentos próprios e deverão seguir as orientações constantes no PPC do curso.
 - Art. 22° São condições exigidas para realização do estágio docente:
 - I. Matrícula ativa e frequência regular do educando em curso dessa natureza no IFAP:
 - II. Estar cursando a partir do 5º período para o estágio obrigatório, observando o que define o PPC do curso;
 - III. Ter idade mínima de 16 anos:
 - IV. Celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente e o IFAP;
 - V. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Atividades e Termo de Compromisso;
 - VI. Acompanhamento pelo professor-orientador do estágio e do professor-supervisor de estágio;
 - VII. No caso de estudante estrangeiro, para realizar o estágio, o educando deverá estar regularmente matriculado e com visto temporário em dia.
- **Art. 23°** O acompanhamento do estágio das licenciaturas demandará um coordenador de estágio específico designado dentre os professores do núcleo didático-pedagógico ou com graduação ou pós-graduação em ensino/educação.



- **Art. 24º** Ainda no que se refere aos cursos de licenciatura, para os estágios docentes I e II deverá ser destinado um professor-orientador por turma com até 20 alunos, de preferência o coordenador do estágio. Em relação aos estágios III e IV deverá ser designado um professor orientador para cada turma de 10 (dez) alunos e que pertença ao núcleo específico.
- **Art. 25°** A avaliação das atividades de estágio para os cursos de licenciatura deve ser feita de forma contínua e diversificada. O aluno estará aprovado nas unidades curriculares de estágio, desde que cumpra satisfatoriamente as atividades previstas e entregue a documentação dentro dos prazos previstos.
- **Art. 26°** O orientador deve fazer a avaliação do relatório final e atribuir nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o aluno cujo relatório atinja, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.
- **Art. 27º** Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no estágio, deverá ser reorientado com o objetivo de realizar as adequações ou correções e submeter novamente o trabalho à aprovação, em igual período concedido para a elaboração inicial do relatório.

SEÇÃO II DAS TECNOLOGIAS E DOS BACHARELADO

Art. 28. Os cursos deverão observar as regras previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, no caso de cursos de bacharelado, e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, no caso de cursos de tecnologia, bem como as regras prevista em ordenamento próprio definidas pelo Coordenação de curso em conjunto com Núcleo Docente Estruturante - NDE, e Colegiado de Curso Superior - CCS, conforme preconizado pela Resolução atual do NDE e CCS (resolução nº 37 de 28 de dezembro de 2012).

CAPÍTULO VI DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

- **Art. 29º** O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.
- **Art. 30º** O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:
 - I. A pedido do estudante, mediante comunicação prévia de no mínimo 05 dias de antecedência por escrito à Unidade Concedente de Estágio, mediante justificativa e ao coordenador de estágio.
 - II. Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
 - III. Por iniciativa do IFAP, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de



- cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- IV. Por iniciativa do IFAP, caso o estudante transgrida as normas disciplinares da Instituição ou outras situações que levem ao seu desligamento (trancamento de matrícula, desistência, do jubilamento ou da conclusão do curso pelo estudante), mediante comunicação à Unidade Concedente de Estágio;
- V. Quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFAP e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo único – Ocorrendo o desligamento do estudante, no caso previsto no inciso II deste artigo, o Setor de Estágio da Unidade do IFAP comunicará à Unidade Concedente de Estágio, e encaminhará, para efeito de registro, até 05 (cinco) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

- **Art.** 31° A Supervisão de estágio é entendida como a assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional, por docente orientador (da área técnica do curso) e por profissional do campo de estágio de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.
- **Art. 32º** A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, uma vez que consta nos planos de curso e nos planos de ensino dos professores envolvidos.
 - I. Para salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem do aluno(a) no ambiente de estágio é necessário observar o número de estagiários por classe e a composição das turmas. Este último será definido pelo colegiado do curso, respeitando suas especificidades.
 - II. A carga horária da supervisão do estágio será igualmente definida pelos colegiados do curso em conformidade com os PPCs, Plano de Ensino e Regulamento de Estágio, sob o direcionamento da Lei nº 11.788/2008.
- **Art.** 33° A supervisão de estágios se dará em conformidade com as seguintes modalidades:
 - I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação do estágio através de observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágio ao longo de todo o processo pelo professor-orientador podendo ser complementada com entrevistas e reuniões com os estudantes e/ou profissionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e/ou câmpus de estágios.
 - II. Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estágio por meio de visitas periódicas aos campos de estágio pelo professor-orientador, que manterá também contato com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.
 - III. Supervisão indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e



- visitas ocasionais aos campos de estágio, onde se farão contatos e/ou reuniões com o(s) profissional (is) responsável (is).
- IV. **Supervisão remota:** acompanhamento feito remotamente através dos meios digitais, quando não for possível a realização das demais modalidades de supervisão.

Parágrafo único - A forma de supervisão a ser adotada será detalhada no plano de curso, de modo a salvaguardar as especificidades em cada situação de estágio.

Art. 34º – Poderão ser supervisores de estágio os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, respeitadas suas áreas de formação, e os profissionais com experiência no campo de trabalho em que se realizam os estágios.

Parágrafo único — Na Modalidade de Educação à Distância e nos demais programas Federais, o planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação do Estágio fica sob responsabilidade da coordenação do referido programa, em consonância com as disposições deste Regulamento.

Art. 35° – A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino.

Parágrafo único – A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos planos dos respectivos cursos, tendo como enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

- **Art. 36º** A avaliação dos estagiários será feita pelo professor (e na sua falta, pelo coordenador de curso ou um representante por ele designado) de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores dos campos de estágios.
- §1º O aluno estagiário será avaliado de acordo com instrumentos próprios, em anexo a este Regulamento, e em acordo entre o professor-orientador e o professor da disciplina, quando houver.
- §2º O aluno deverá solicitar junto ao Setor de Estágio, antes do início do estágio, a Carta de Apresentação que deverá ser entregue à Concedente. E deverá entregar, de acordo com o seu nível de ensino, para o Setor de Estágio:

Antes do início do estágio:

I – para **todos os cursos**, os seguintes documentos:

- Carta de Apresentação do Estagiário (Anexo I): a ser solicitada pelo aluno ao Setor de Estágio e então apresentada à Concedente;
- Dados para o Termo de Compromisso (Anexo II): a ser preenchida pelo aluno junto à Concedente e então entregue ao Setor de Estágio para elaboração do Termo de Compromisso;
- **Termo de Compromisso (Anexo III):** a ser preenchido pelo Setor de Estágio e entregue ao aluno para assinatura, assim como para a assinatura dos demais interessados;



Ao fim do estágio:

I– para os cursos Superiores de Licenciaturas, os seguintes documentos:

- Ficha de Acompanhamento do Estagiário prof. orientador (Anexo IV);
- Ficha de Acompanhamento do Estagiário prof. escola campo (Anexo V);
- Ficha de Avaliação (prof. orientador) (Anexo VI); e
- Ficha de Avaliação (prof. escola campo) (Anexo VII);
- Ficha de Frequência do Estagiário;
- Relatório de Estágio;

II – e para os alunos dos **cursos Técnicos**, **Bacharelados e Tecnológicos**:

- Avaliação do Orientador (Anexo VIII);
- Termo de Realização de Estágio (supervisor) (Anexo IX);
- Ficha de Frequência do Estagiário;
- Relatório de Estágio:

Art. 37º – Será permitida a complementação do estágio na mesma ou em outra unidade concedente, após aprovação de novo Plano de Estágio e assinatura de novo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 38º** A organização acadêmica dos estágios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá estabelecida pelos Planos Pedagógicos deverá estar em consonância com este Regulamento e com as normativas de estágio definidas pelas Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria responsável pelo Setor de Estágio, em nível institucional.
- **Art.** 39° A organização administrativa dos Estágios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá dar-se-á de forma sistêmica e descentralizada, sendo componentes do Sistema de Gestão de Estágios as seguintes unidades:
 - I. Colegiados de curso;
 - II. Coordenadores de curso;
 - III. Setor de estágio da Unidade do IFAP.

Art. 40° – Compete aos colegiados de curso:

- Definir as diretrizes específicas para os estágios obrigatório e não obrigatório de seus cursos, assim como auxiliar na elaboração e reformulação de PPC de acordo com o Art. 6º deste regulamento;
- II. Aprovar e compatibilizar os planos de ensino dos estágios elaborados pelos professores orientadores.

Art. 41° – Compete aos coordenadores de curso:

 Acompanhar, em conjunto com os professores-orientadores e o Setor de Estágio, os locais adequados para a realização dos estágios do curso, por meio de visitas às Unidades Concedentes;



- II. Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo nos cursos, encaminhando a cada início de período a relação com alunos aptos a realizar o estágio para o Setor de Estágio;
- III. Realizar, em conjunto com os professores-orientadores de estágio do curso, o planejamento, desenvolvimento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios de seu curso.
- **Art. 42º** Todas as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá terão um setor de estágio, com um servidor responsável designado apenas para tal pasta.

Art. 43º – Compete ao Setor de Estágio da Unidade do IFAP:

- I. Realizar orientação sobre o estágio quando solicitado pela Unidade;
- II. Executar as políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de estágio, na respectiva Unidade, em consonância com as normativas da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Manter o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações juntos às Coordenações de curso e ao campo de estágio;
- IV. Orientar os alunos quanto ao preenchimento da documentação necessária à execução do estágio;
- V. Organizar a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados, eletronicamente ou fisicamente, as vias respectivas e mantendo arquivada uma via no Setor de Estágios.
- VI. Enviar eletronicamente ou fisicamente ao Registro Escolar da Unidade o documento que conste a nota do estágio para o registro da carga horária realizada no sistema.
- VII. Enviar relatórios à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para acompanhamento, sistematização e consolidação dos dados de estágios do Ifap, quando solicitado.
- **Art. 44º** O responsável pelo Setor de Estágio de cada Unidade será designado pelo respectivo Diretor-Geral e seguirá as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria responsável pelo Setor de Estágio, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino, em conformidade com a normatização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Art. 45º – Compete ao Setor de Estágios e Egressos da Reitoria:

- I. Realizar o controle administrativo geral dos estágios;
- II. Coordenar o funcionamento dos Setores de Estágios de todas as Unidades;
- III. Manter relacionamento com as unidades concedentes de estágio;
- IV. Receber os relatórios dos Setores das Unidades, quando solicitado, compilar e produzir relatórios gerais sobre o tema;
- V. Divulgar modelos próprios de formulários padronizados e de fluxos e rotinas operacionais dos processos de estágio;



- VI. Encaminhar semestralmente à Pró-reitoria de Ensino relatório dos estágios em andamento e finalizados.
- **Art. 46º** Compete à Direção-Geral da Unidade do IFAP:

Parágrafo único – Assinar, como Instituição de Ensino, os Termos de Compromisso de Estágios, Termos Aditivos e Termo de Convênio, conforme texto expresso no Art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 47º** As Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ao ofertar estágios, se adaptarão às normas constantes deste Regulamento.
- **Art. 48º** Todo estagiário deverá estar coberto, obrigatoriamente, por seguro contra acidente, durante o período do estágio, na forma da legislação em vigor.
- **Art. 49º** Os discentes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, devidamente cadastrados pela Pró-Reitoria responsável pelo Setor de Estágio.
- **Art. 50º** Quando o Ifap figurar como Unidade Concedente em estágios remunerados, obrigatório ou não, a responsabilidade de administração fica a cargo da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.
 - Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.
- **Art. 52°** Fica revogada a Resolução N° 20/2015/CONSUP/IFAP, de 20 de abril de 2015.



ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos, o (a) alu			
regularmente matriculado(a) no Ir			
- Campus			
, período carga horária total de ho		itar vaga de e	estagio obrigatorio, com
Caso o(a) referido(gentileza de nos encaminhar os E	a) aluno(a) seja aprovado	\	, .
preenchido, no prazo máximo de			
legais.	o unus utons u comun uu u	uu uo suu on	pourçue para es trainites
	, c	le	de
Atenciosamente,			



ANEXO II

DADOS PARA O TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DA CONCEDENTE (EMPRESA)

Razão Social:			CNPJ:
Ramo de Atividade:			
			Telefone:
Representante legal:			CPF:
Cargo:	Telefone:	E-mail:	
Supervisor do Estágio:			CPF:
Cargo:	Telefone:	E-mail:	
	DADOS DO	ESTAGIÁRIO	
Nome:		I	Data de nascimento:
Curso:	Tur	rno:	_CPF:
Endereço:		n°	Bairro:
Cep: E-mail:		Telefo	one: ()
Professor(a) orientador(a):_			
E-mail:		Telefone:	()
	CONDIÇÕES DE REA	,	ÁGIO
Período do Estágio:/	_/a//		
Horário de Estágio::_ às	s: totalizando h	oras semanais e	horas totais.
PLANO DE TRABALHO			
ATIVIDADES:			



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CNPJ:	TELEFONE:
REPRESENTANTE:	CARGO:
PROF° ORIENTADOR:	
E-MAIL PROF° ORIENTADOR:	
	CONCEDENTE
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	TELEFONE:
REPRESENTANTE:	CARGO:
SUPERVISOR:	
RAMO DE ATIVIDADE:	
	ESTAGIÁRIO
NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	CII.
CIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	
E-MAIL:	
CURSO:	
PERÍODO/ANO:	NÍVEL:
POSSUI NECESSIDADE ESPECIAL:	
CI (IICHI A BRIMEIRA DO ORIE	

NOME: ENDERECO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observando as cláusulas seguintes, bem como legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO – O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.



- § PRIMEIRO A manutenção de estagiários em desconformidade com a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § SEGUNDO A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se a filial ou agência em que for cometida a irregularidade.
- § TERCEIRO A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

- I O estágio terá início em / / e término em / / , com carga horária total de horas;
 II A jornada de estágio será de horas semanais.
- III O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, conforme cláusula nona deste documento.
- § PRIMEIRO A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância de R\$ a título de bolsa, bem como auxílio transporte no valor de R\$ (Cláusula válida somente para estágio remunerado).
- § SEGUNDO Durante a vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme apólice Nº da Empresa .
- § TERCEIRO É assegurado ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da lei 11.788/08.
- § QUARTO A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese de a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.
- § QUINTO O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO — Caberá a Instituição de Ensino: a) Elencar, na cláusula nona deste documento o plano de atividades, em acordo com a CONCEDENTE e o estagiário, nele devem constar as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário. Este plano de atividades poderá ser aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante; b) Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante; c) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades; e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; f) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer; g) Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º inciso I da lei 11.788/08. h) Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que



foi definido neste Termo de Compromisso do Estágio. i) Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Caberá a Concedente: a) Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas; b) Designar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor; c) Elaborar o Plano de Atividades em acordo com a Instituição de Ensino e o estudante; d) Propiciar à Instituição de Ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio; e) Encaminhar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário; f) Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário; g) Pagar bolsa conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o estagiário; h) Fornecer o Auxílio Transporte, conforme previsto no parágrafo 1º da cláusula 3ª deste Instrumento; i) Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado; j) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o Artigo 14 da lei 11.788/08, especificamente no tocante ao enquadramento no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO; k) Reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais; 1) Garantir ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO – O estagiário se compromete a: a) Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado de comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO; b) Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas; c) Elaborar relatório de estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE; d) Informar à CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade de sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3°, inciso I da lei 11.788/08); e) Informar a Instituição de Ensino, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Atividades, neste instrumento ou em seu curso de formação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I, da cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido nos seguintes casos: a) automaticamente, ao término do estágio; b) Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do estagiário; c) Quando comprovado rendimento não satisfatório do estagiário; d) Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo estagiário; e) Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a Instituição de Ensino e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;

§ ÚNICO: A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 3(três) vias encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO; E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.



CLÁUSULA NONA – DO PL	ANO DE ATIVIDADES: Descrição das at no período de estágio:	ividades a serem desenvolvidas
das partes em três vias de igua	nam este Termo de Compromisso e Plano de la teor e forma. As atividades acima descrit me exigência da Lei do Estágio nº 11.788 d	as ESTÃO ADEQUADAS ao
Estagiário	Instituição de Ensino	Concedente
Prof. Orientador		Supervisor



ANEXO IV

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA (Professor Orientador)

DADOS DO ESTACIÁRIO

	DADOS DO ESTAGIA				
Nome: Matrícula:					
Curso:			Turno:		
Componente Curri	cular:		CH:		
Professor(a) orienta	dor(a) :				
DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		С.Н.	Assinatura do Professor Orientador	
	CARGA HORÁRIA TOTAL				
	m o objetivo de registrar o acompanhamento da A mesma deverá ser preenchida pelo estagiário				
		_ de		de	
Estag	rário	Pr	of. Orientado	or	



ANEXO V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA (Professor Escola Campo)

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:	Matrícula:				
Curso:Componente Curricular:					
			CH:		
Supervisor do Esta	ágio (Prof. Escola Campo):				
DATA	DESCRIÇÃO DA A	ΓIVIDADE	С.Н.	Assinatura do Supervisor da Escola Campo	
	CARGA HORÁRIA TO	ΓAL			
	em o objetivo de registrar o acompo. A mesma deverá ser preenchida				
		, de		de	
	 Estagiário	Prof. Supe	ervisor da Esc	cola Campo	



ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA (Professor Orientador)

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:	:	
Curso:		Turno:
Componente Curricular:		CH:
Professor(a) orientador(a) :		
CRITÉRIOS AVALIATIVOS		PONTUAÇÃO (Máximo: 20,0 para cad critério avaliativo)
Assiduidade, pontualidade e responsabilidade em todos os grupo.	encontros com o	
Aplicação dos conhecimentos teóricos na prática.		
Criatividade e criticidade no planejamento das ações.		
Predisposição para realização das tarefas no grupo.		
Contribui para clima agradável e harmonioso no grupo.		
TOTAL		
A presente ficha tem o objetivo de registrar a avaliação do est deverá ser preenchida pelo professor orientador. Valor máximo: 10 COMENTÁRIOS:		etapa avaliativa N3 e
	de	de
Estagiário	Prof. Ori	ientador



ANEXO VII

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA (Professor Escola Campo)

DADOS DO ESTAGIÁRIO

atrícula: Turno:
CH:
PONTUAÇÃO (Máximo: 10,0 para cada critério avaliativo)
icidade.
escola.
ucional.
Perente à etapa avaliativa N3 e oc. 100,0 (cem) pontos.
i -



	, de	;	de
 Estagiário	Prof.	. Supervisor da Escola	Campo



ANEXO VIII

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO DOS CURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS E BACHARELADOS AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO PROFESSOR ORIENTADOR

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:			Turr	na:
Curso:				:
Período de Estágio:/ a		_ Local de Está	gio:	
Área de Atuação da Concedente:				
Professor(a) orientador(a):				
ormação:				
	TÉRIOS DE AV			
OTIMO (90 a 100)— Desempenho acima do esperado. Desempenho abaixo do esperado. INSUFICIENTE – Des	BOM (70 a 89) -	Desempenho satisf	atório ou esperado. I	REGULAR (50 a 69)
1. ETAPAS		GRAU A	TRIBUÍDO	
	ÓTIMO	ВОМ	REGULAR	INSUFICIENTE
PLANO DE ATIVIDADES				
- As atividades planejadas atendem o perfil da formação da habilitação.				
RELATÓRIO DE ESTÁGIO				
- O relatório descreveu as principais atividades desenvolvidas durante o estágio, de forma clara e precisa.				
- O relatório foi elaborado com a observação das normas técnicas aplicáveis.				
- As informações prestadas são dotadas de consistência técnica.				
INTERAÇÃO ESTAGIÁRIO ORIENTADOR				
- O estagiário buscou e atendeu as orientações durante o desenvolvimento das atividades do estágio.				
NSUFICIENTE (0 a 59); REGULAR (60 a 69); BOM (70	0 a 89); ÓTIMO (90	a 100)		•
Nota atribuída pelo orientador (0 a 100):				
				_
		, de		de
A	Assinatura do Or	ientador		



ANEXO IX TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

Termo emitido em cumprimento à exigência do inciso V do art. 9º da Lei 11.788/2008

Nome:				Tur	ma:
Curso:				CF	I:
Período de Estágio:/	/ a	//	Local de Esta	ágio:	
Área de Atuação da Concede					
Professor(a) Orientador(a):_					
Supervisor do Estágio:					
Formação:					
E-mail:				ne: ()	
	Atividad	le realizadas	pelo Estagiário (a)): 	
	Avaliação de	e Desempenh	o do (a) Estagiário	o (a):	
Período de estágio://	a/ _	/			
Carga Horária Semanal:		_Carga Horári	ia Total:		
Declaro para os devidos fins que Amapá – Campus responsabilidade.					
			, de	.	de
				_	
	Assin	atura e Carimbo	o do Supervisor (a)		



ANEXO X

REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES

Nome:		Turma:
Curso:		CH:
E-mail:	Telefone: ()
Venho requerer o aproveitamento de atividades	para fins de estágio em:	
() Atividades profissionais ou correlata ou as prestadas mediante vínculo com a Ao	, 1 0 ,	
() Atividade em programas ou projet pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	extensão tecnológica,
() Outras atividades expressas no PPC d	o respectivo curso:	
() Programa de Residência Pedagógica.		
	, de	de
A	ssinatura do aluno	



ANEXO XI

SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIO POR PROJETO PLANO DE ATIVIDADES DO PROJETO

AMPARO LEGAL: LEI 11.788/2008 – ART 7° – PARÁGRAFO ÚNICO

DADOS DO ESTUDANTE

Nome:	Data de nascimento:
Curso:	
CPF:	
	Telefone: ()
Colegiado:	Formação:
	Telefone: ()
	DADOS DO PROJETO
	TÍTULO:
	OBJETIVOS:
	JUSTIFICATIVA:



	CRONOGRAMA			
ATIVIDADES DESENVOI	VIDAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
	, de	de		
Estudante		Professor Orientador		



ANEXO XII

SUBSTITUIÇÃO DE ESTÁGIO POR PROJETO

FICHA AVALIATIVA DO PROJETO

Curso: E-mail:		Data de nascimento:			
-mail:	Turno:C	PF:			
Professor(a) orientador(a):					
Cítulo do Projeto:					
AVAL	JIAÇÃO DO TCC				
CRITÉRIOS	NOTA MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA			
Relevância do trabalho para a área técnica	10				
Adequação ao tema e viabilidade das ideias	10				
Explicitação da metodologia e propriedade de análi	ise 20				
Rigor conceitual, estrutura lógica e consistência do argumentos	os 20				
Clareza e correção linguística do texto	20				
Pertinência e uso adequado da bibliografia	20				
NOTAL FINAL					



ANEXO XIII

TERMO ADITIVO

	OMPROMISSO DE ESTÁGIO	, firmado				a
CONCEDENTE			O		ESTAGIÁ	
		_, alı	ıno(a)		regularm	ente
matriculado(a) no INSTITUT	O FEDERAL DE EDUCAÇA	ÃO, CIÊI		E TI	ECNOLO	GIA
DO AMAPÁ – CÂMPUS				no		de
						, já
qualificado(a) no Termo de Co	ompromisso de Estágio.					
CLÁUSULA PRIMEIRA						
	erceira do Termo de Comprogio no período de//_		_	-		
	e/a a// omisso de Estágio, celebrado co acima citada.			_		
CLÁUSULA TERCEIRA Permanecem inalteradas todas no qual este Termo Aditivo pa	• /	ermo de C	Compro	omiss	so de Está	igio,
E por estarem de inteiro e comu e igual teor, forma e validade.	um acordo, as partes assinam o	presente	instrur	nento	o, em três	vias
	,	_de			de	
Estagiário	Instituição de Ensino		(Conce	edente	

Documento Digitalizado Público

Minuta Resolução de Estágio

Assunto: Minuta Resolução de Estágio

Assinado por: Telma Lobato
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Telma Adriana Souza Lobato, Setor de Estágio e Egressos SEEG/PROEPPI - RESP - SEEG-PROEPPI, em 04/10/2023 14:57:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/10/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 79763

Código de Autenticação: b135a65846

